



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



ACÓRDÃO

TC-004463.989.22-8

Câmara Municipal: Cordeirópolis.

Exercício: 2022.

Presidente: Carlos Aparecido Barbosa.

Advogado(s): Igor Dorta Rodrigues (OAB/SP nº 268.068); Josias Freitas de Jesus Rosado (OAB/SP nº 376.715) e Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva (OAB/SP 217.752).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ATENDIMENTO AOS PRINCIPAIS ASPECTOS DA GESTÃO. FALHAS NO PLANEJAMENTO. INADEQUAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL. OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA TRANSPARÊNCIA. REGULARES COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO.

População do Município: 24.514 habitantes. **Número de Agentes Políticos:** 9 vereadores. **Execução Orçamentária:** Devolução de R\$ 384.366,54 = 7,12% do valor bruto repassado (R\$ 5.400.000,00). **Despesa Total do Legislativo: (CF, artigo 29-A, caput)** 2,98% da receita tributária ampliada do exercício anterior (limite 7,00%). **Gastos com Folha de Pagamento: (CF, artigo 29-A, § 1º)** 44,02% da receita efetivamente realizada (limite 70,00%). **Gastos com pessoal: (LRF, artigo 20, III)** 1,43% da receita corrente líquida (limite 6,00%). **Remuneração dos Agentes Políticos:** Em ordem. Com incidência de RGA. **Encargos Sociais:** Em ordem. Guias apresentadas. **Restrições de último ano de mandato:** Observadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 11 de março de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar **regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Cordeirópolis,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



relativas ao exercício de 2022, com as recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Carlos Aparecido Barbosa, Presidente do Legislativo, no exercício em apreço.

Determinou que a Fiscalização verifique o cumprimento das correções anunciadas e a observância das referidas recomendações.

Determinou a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 24 de março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 26/03/2025- Publicado em 27/03/2025